

REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DO SEIXAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação das Colectividades do Concelho do Seixal, adiante designada ASSOCIAÇÃO ou ACCS, é uma associação representativa das colectividades de cultura, recreio e desporto do Concelho do Seixal, sem fins lucrativos, fundada em 30 de Março de 2001 e que se passa a reger por este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Associação, a força dos Estatutos, depois de aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Sede)

A Sede da ASSOCIAÇÃO ficará instalada na Av. 25 de Abril, Edifício Monte Sião, Torre da Marinha, 2840 - 443 Seixal podendo a mesma ser mudada para qualquer outro local do Concelho do Seixal, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Fins)

1. A ASSOCIAÇÃO tem como objecto definir projectos de interesse comum e formas de acção conjugada visando a resolução de dificuldades por todos sentidas, criar estruturas de apoio à elaboração daqueles projectos e afirmar a identidade própria do associativismo do Concelho do Seixal, de forma organizada e integrada na acção global desenvolvida pelo Movimento Associativo à escala do País.
2. Para a realização do seu objecto, competirá à ASSOCIAÇÃO:
 - a) Defender os interesses das Colectividades junto dos organismos públicos e privados;
 - b) Promover acções de formação, seminários, encontros e outras, para melhorar o nível de preparação associativa dos dirigentes;
 - c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de circulação célere de informação;
 - d) Dinamizar projectos próprios ou comuns, relações associativas e a cooperação com Colectividades de outras áreas, em articulação com estruturas similares de âmbito local, distrital ou regional, nacional e internacional.
3. Para a prossecução dos seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO promoverá reuniões com e entre os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais actividades que à *Direcção* pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I

Composição

Artigo 4º

(Número de Associados)

A ACCS é composta por um número ilimitado de associados de entre as colectividades do Concelho do Seixal.

Artigo 5º

(Admissão)

Qualquer colectividade cultural, recreativa ou desportiva do Concelho do Seixal pode, pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como ASSOCIADO da ASSOCIAÇÃO, a qual se processará nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

Secção II

Classificação

Artigo 6º

(Categorias de Associados)

1. A ASSOCIAÇÃO terá três categorias de associados:
 - a) Efectivos: todas as Colectividades que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO e cumprir os deveres aqui consignados;
 - b) Honorários: Todas as pessoas colectivas ou singulares que através de serviços ou doações, especialmente relevantes, mereçam esse reconhecimento por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de um quinto dos associados;
 - c) Fundadores: Os signatários do acto da constituição da ASSOCIAÇÃO e os que se inscreverem como associados até à data da legalização da mesma, nos termos adiante previstos.
2. Os associados honorários, embora possam participar nos trabalhos da Assembleia Geral e apresentar sugestões, não têm direito a voto.

Artigo 7º

(Admissão de Associados Efectivos)

1. A admissão de associados efectivos é feita através do preenchimento de uma proposta de admissão, em modelo aprovado pela Direcção da ACCS, subscrita pela Direcção da colectividade que se pretende associar, mediante o pagamento de uma jóia aprovada em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção .

Artigo 8º

(Admissão de Associados Fundadores)

Os associados fundadores são admitidos nos mesmos moldes que os efectivos.

Artigo 9º

(Readmissão de Associados)

1. Os associados eliminados por falta de pagamento das contribuições regulares obrigatórias, nos termos do art.º 13º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de uma penalização igual ou superior ao valor das contribuições regulares obrigatórias em débito que motivaram a baixa do associado.
2. A readmissão prevista no número anterior não confere ao associado o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo associado.
3. Os associados que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos desde que paguem todas as contribuições regulares obrigatórias desde a sua demissão, acrescidas de uma penalização de 25%, no primeiro ano, 50%, no segundo e 75% nos seguintes, até á data da readmissão.
4. Os associados eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo, só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

Secção III

Deveres

Artigo 10º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:

1. Honrar a qualidade de associado e defender o prestígio e a dignidade da ASSOCIAÇÃO, dentro das melhores normas da educação cívica.
2. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, bem como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes.
3. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro e zelo de forma a

dignificar a ACCS e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam.

4. Exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais e de Comissões para que sejam eleitos ou nomeados.
5. Pagar as contribuições regulares obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.
6. Prestar a colaboração que pela ASSOCIAÇÃO lhe for solicitada.
7. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da ACCS.
8. Representar a ACCS quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com o orientação definida pelos seus dirigentes ou Órgãos Sociais.
9. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.
10. Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão de associado sofram alterações.

Artigo 11º

(Associados honorários)

Os associados honorários estão isentos do pagamento de contribuições regulares obrigatórias e jóia.

Secção IV

Direitos

Artigo 12º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

1. Participar activamente em todas as actividades da ACCS e utilizar os seus serviços, quando no pleno uso dos seus direitos.
2. Frequentar a sede e outras instalações nas condições estabelecidas para a sua utilização.
3. Participar nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
5. Receber anualmente um exemplar do Relatório e Contas da Direcção, do Parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano seguinte e todas as publicações eventualmente editadas pela ACCS.
6. Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a ASSOCIAÇÃO e para os fins que esta visa.
7. Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos e deste RGI.

Secção V

Regime disciplinar

Artigo 13º

(Sanções)

1. Os associados que infrinjam os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação
 - b) Repreensão registada
 - c) Suspensão até três meses
 - d) Suspensão até um ano
 - e) Eliminação de associado
 - f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea e) do número anterior será automaticamente aplicada aos associados que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano e que, depois de convidados pela Direcção, através de carta registada a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.
3. As sanções das alíneas a) a c) e e) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas d) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
4. As sanções previstas nas alíneas c), d) e f) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 14º

(Sanções a titulares de cargos)

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 15º

(Suspensão durante o processo disciplinar)

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam os associados em questão, suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da ACCS.
2. A suspensão referida no número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o Órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar, dentro do referido prazo, serão os associados suspensos, reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

3. A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, o associado suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o associado suspenso não estiver presente - salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que este tenha enviado.

Artigo 16º

(Processo disciplinar)

O processo disciplinar é da competência da Direcção que comunicará ao associado infractor quais os factos que lhe são imputados e qual a sanção em que incorre, estabelecendo o prazo de quinze dias para este poder responder às acusações que lhe são feitas e apresentar as provas que entender.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 17º

(Eleição)

A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto (de três em três anos), sendo elegíveis os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.

Artigo 18º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas nas alíneas d), e) e f), do art.º 13º, deste RGI.
2. Constitui abandono do lugar e portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 19º

(Demissão)

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de «quorum» ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o «quorum» dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da ASSOCIAÇÃO.
3. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V- Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.
2. As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais.
3. No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita :
 - a) Assembleia Geral - pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direcção - pelo Tesoureiro;
 - c) Conselho Fiscal - pelo Secretário.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 21º

(Cargos)

1. Nenhum associado pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 22º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 23º

(Competência)

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da ASSOCIAÇÃO, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da ACCS e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse desta.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. No caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos «ad-hoc», de entre os associados efectivos presentes, excepto se a ausência for a do Presidente da Mesa, caso em que é substituído pelo Vice-Presidente desta .
3. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 30 e seguintes deste RGI.

Artigo 25º

(Assembleias Gerais)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal ;
 - b) Durante o mês de Dezembro, de três em três anos, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Até ao dia 30 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Receitas e Despesas da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e respectivo Plano de Actividades.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um mínimo de um quinto dos associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.
4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de carta dirigida aos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 26º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 do artigo anterior é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 27º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) se se tratar de deliberações sobre alterações dos Estatutos, necessitando neste caso de uma maioria de três quartos dos associados presentes no momento da votação;
- b) se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da ACCS sendo necessária uma maioria de três quartos dos associados efectivos;
- c) se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento da Gerência de um mandato, sendo neste caso necessária a maioria de três quartos dos associados efectivos presentes no momento da votação.

Artigo 28º

(Nulidades)

1. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 29º

(Competências)

Compete em especial à Assembleia Geral :

- a) Eleger os Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, o Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior ;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;

- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da ACCS;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e contribuições regulares obrigatórias;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis ;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos órgãos sociais;

Artigo 30º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete em particular ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral :

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir, quando assim o entender, às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto ;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 31º

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 32º

(Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral ;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral ;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral ;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que entenderem, sem direito a voto.

2. Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

Do Primeiro Secretário:

- a) Efectuar, no início de cada reunião a chamada dos associados presentes;
- b) Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer um dos Órgãos Sociais ou pelos associados presentes na Assembleia Geral;
- c) Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.

Do Segundo Secretário:

- a) ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
- b) redigir a acta da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;
- c) preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da ACCS, devem, no entanto, estar à disposição dos associados e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção III

Direcção

Artigo 33º

(Composição)

A Direcção é composta por 9 elementos, um Presidente, um Tesoureiro e sete Vice-Presidentes.

Artigo 34º

(Competências)

1. Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da ACCS, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

2. Compete designadamente à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da ACCS com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- e) Admitir e demitir funcionários, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou técnicos ao serviço das actividades da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar a ASSOCIAÇÃO ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da ACCS;

- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral ;
- l) Nomear colaboradores;
- m) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- n) Entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- o) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- p) Manter actualizada e exacta a contabilidade da ACCS;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia e contribuições regulares obrigatórias dos associados.

Artigo 35º

(Presidente da Direcção)

Compete, designadamente ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Obrigar a ASSOCIAÇÃO, com a sua assinatura, conjuntamente com as de mais dois membros da Direcção.
- c) Representar a ACCS em actos oficiais ou propor a delegação desta competência;
- d) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- f) Assinar os cartões de associados;
- g) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 36º

(Vice-Presidentes da Direcção)

1. Compete aos Vice-Presidentes colaborarem com o Presidente da Direcção na orientação das actividades desta e da própria ACCS;
2. Compete igualmente a estes o desempenho das funções específicas inerentes às áreas pelas quais são responsáveis, nomeadamente através do fomento, organização e orientação das actividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram nomeados;
3. Propor a admissão de colaboradores ou de técnicos especializados nas diversas áreas.

Artigo 37º

(Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da ACCS;

- b) Receber os rendimentos da ASSOCIAÇÃO e assinar os recibos;
- c) Obrigar a ACCS em operações financeiras, através da sua assinatura em conjunto com a assinatura de outro membro da Direcção.
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.
- g) Substituir o Presidente da Direcção nas suas faltas ou impedimentos assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 38º

(Reuniões)

A Direcção deverá reunir de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 39º

(Generalidades)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da ACCS, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e sobre a impugnação de admissão de novos associados.
2. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 40º

(Competências)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Conferir, regularmente, as contas da mesma, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da mesma;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direcção, quando assim o entender, embora sem direito a voto;
- h) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 41º

(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- d) Conferir as contas, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que assim o entender.

Artigo 42º

(Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que entender, sem direito a voto.

Artigo 43º

(Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguidamente ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que entender, sem direito a voto.

Secção V

Eleições

Artigo 44º

(Processo Eleitoral)

A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os associados que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas e boletins de voto.

Artigo 45º

(Candidaturas)

1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 17 associados no pleno gozo dos seus direitos
2. As mesmas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número dos associados candidatos, bem como identificação dos seus representantes efectivo e suplente, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
3. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da ACCS a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
4. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.
6. No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos associados subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de oito dias.
7. Findo o prazo indicado no número 5 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 6, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará vinte e quatro horas após a recepção da candidatura rectificada.
8. As listas concorrentes às eleições, depois de aceites pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 46º

(Mandatário)

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu mandatário, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.
2. O mandatário indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 47º

(Boletins de Votos)

1. Os boletins de voto terão formato rectangular, impressos a preto, em papel branco, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os associados votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 48º

(Votação)

1. Os associados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado.
2. Na falta deste cartão, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de associados, se possa comprovar a sua qualidade como tal.
3. O voto é pessoal e secreto.
4. Não é permitida a votação por correspondência;
5. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 49º

(Apuramento de resultados)

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível da sede da ACCS.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no número 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 50º

(Recursos)

1. Os mandatários das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

Artigo 51º

(Tomada de Posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo VI

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 52º

(Património)

O património da ACCS é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a ACCS possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 53º

(Receitas)

1. As receitas da ASSOCIAÇÃO são:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de contribuições regulares obrigatórias, jóias, emblemas, etc.;
 - b) O produto da parte correspondente da quotização paga pelas colectividades à Federação/Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio;
 - c) Juros ou rendimentos de valores da ACCS;
 - d) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
 - e) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
 - f) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
 - g) Rendimentos de actividades de carácter recreativo e cultural;
 - h) Rendas e alugueres;
 - i) Outros rendimentos não especificados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
 - d) Indemnizações.
4. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.
5. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Capítulo VII

Bandeira- Emblema

Artigo 54º

(Emblema e Bandeira)

A ASSOCIAÇÃO terá um emblema e uma Bandeira a aprovar em Assembleia Geral.